



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.**

Processo nº: 624 INDICAÇÃO : 500 / 2016

Autor: LUIZ ALBERTO PEREIRA

Ementa: INSTITUIR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE PEQUENOS ANIMAIS".

**INDICO**, nos termos regimentais, após ouvida a Douta Casa, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, providências junto a Secretaria competente, INSTITUIR O "PROGRAMA MUNICIPAL DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE PEQUENOS ANIMAIS". Solicito ao Senhor Prefeito Municipal no sentido de estudo junto a assessoria jurídica da Prefeitura, o envio a esta Casa do projeto de lei em anexo que institui programa municipal de adoção responsável de pequenos animais.

O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável. Em contrapartida o munícipe terá desconto no IPTU. Seguindo o exemplo da Câmara Municipal de Ponta Grossa, na região dos Campos Gerais do Paraná, que aprovou no dia 19 de abril de 2016 o projeto de lei que dá descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para quem adotar cães e gatos do Canil Municipal.

### **JUSTIFICATIVA**

A proposta do projeto de lei que é dar descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para quem adotar cães e gatos do Centro de Reabilitação Animal e Zoonoses (CCZ), administrado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Meio Ambiente.

O desconto no IPTU será anual e o valor será definido dependendo de cada caso. Para obter a redução, o contribuinte precisa assinar um termo de compromisso com a prefeitura. No documento, o morador se compromete a cuidar bem do animal.

A prefeitura vai fiscalizar o contribuinte para saber se ele continua com o cão ou o gato adotado. A ideia é mandar agentes de saúde e ou protetores das ONGS protetoras dos animais, pelo menos uma vez por ano às casas dos adotantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
SECRETARIA - 28/04/16 15:17



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

102  
r

Caso o morador abandone o animal, ele será autuado pela prefeitura e pode pagar uma multa e ainda devolver o dinheiro equivalente ao descontado no IPTU.

O projeto poderá ter o apoio de ONGs protetoras dos animais de Indaiatuba. E o contribuinte precisa ficar um ano com o animal para receber o abatimento no próximo lançamento dos carnês.

Certo da compreensão de V. Exa. e dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 28 de abril de 2016.

**Luiz Alberto Pereira**

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

103  
no

## **PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2016**

### **“Institui o “Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais”**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito das Secretarias da Saúde e de Urbanismo, o “Programa Municipal de Adoção Responsável de Pequenos Animais”.

Art. 2º. O programa consistirá no acolhimento, esterilização, registro e destinação de animais de pequeno porte em situação de abandono para adoção por munícipes interessados em sua guarda responsável.

§ 1º. Entende-se por guarda responsável o conjunto de compromissos assumidos pelo contribuinte em Termo próprio, firmado com o Poder Público, no qual o contribuinte se compromete a:

- atender as necessidades físicas, psicológicas, ambientais e de saúde do animal;
- prevenir riscos que o animal possa causar à comunidade ou ao ambiente, tais como: agressão, transmissão de doenças ou danos a terceiros.

§ 2º. O animal deverá ser encaminhado aos munícipes vacinado, esterilizado, identificado e em perfeita saúde.

§ 3º. É proibida a comercialização dos animais adotados.

§ 4º. A adoção responsável se dará mediante requerimento escrito do interessado.

Art. 3º. O Programa poderá ser implantado por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades governamentais e não governamentais, e/ou pessoas físicas e jurídicas ligadas à proteção de animais, especialmente para a viabilização de apoio financeiro e institucional, assessoria técnica e espaços para sua execução.

Parágrafo único - A adoção de animais poderá ser feita diretamente através de protetores independentes, observadas as regras e condições previstas nesta lei, bem como demais normas e disposições a serem estabelecidas mediante decreto regulamentar”

Art. 4º. Para o incentivo à adoção de animais de pequeno porte em situação de abandono, o Poder Executivo poderá conceder desconto no pagamento anual do Imposto Predial e



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

pe  
r

Territorial Urbano – IPTU, de uma propriedade, ao contribuinte que aderir ao Programa, de forma progressiva e não cumulativa, nesta ordem:

- desconto de 01 (uma) UFM (Unidade Fiscal Municipal) para adoção de 01 (um) animal que permaneça com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

- desconto de 02 (duas) UFMs (Unidade Fiscal Municipal) para adoção de dois ou mais animais que permaneçam com o contribuinte em perfeitas condições de saúde e guarda;

§1º. O desconto será concedido, após um ano de adoção, no exercício seguinte, e desde que constatada a integridade física e psicológica do animal.

§2º. O desconto será renovado anualmente, mediante requerimento do interessado, no qual fique comprovada a manutenção dos requisitos desta Lei e desde que exista disponibilidade financeira para a renúncia de receita.

Art. 5º. O contribuinte interessado no desconto de que trata o artigo anterior, deverá:

- apresentar certidão negativa de tributos municipais;
- ter o imóvel murado, cercado e portões fechados;
- possuir condições para manutenção do animal em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde, higiene e bem-estar;
- estar ciente que será responsabilizado, na forma da Lei, por todo e qualquer dano sofrido pelo animal;
- permitir aos órgãos de fiscalização ou conveniados a visita à residência para acompanhar o desenvolvimento do animal;
- informar ao órgão competente do Poder Executivo Municipal qualquer alteração que houver na relação com o animal, seja por mudança de residência, óbito, doença, desaparecimento ou outros eventos não previsíveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O contribuinte que deixar de informar qualquer evento relacionado ao animal adotado, dificultar a fiscalização, causar maus tratos ou abandono:

- deverá entregar o animal ao Poder Público, no prazo máximo de 5 (cinco) dias; terá o desconto do IPTU cancelado;
- deverá restituir aos cofres públicos todo o desconto usufruído até então;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

fs  
p

- efetuar o pagamento de multa no valor de 20 UFM (Unidade Fiscal Municipal) por animal adotado, independentemente das demais penalidades previstas na legislação especial

- ressarcir os gastos do Poder Público com tratamento e recuperação do animal nos casos de maus tratos.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá promover a efetiva fiscalização desta lei, em periodicidade suficiente à verificação do cumprimento do conjunto de compromissos assumidos pelos contribuintes que aderirem ao programa.

Art. 7º. Fica limitado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) o montante da renúncia de receita anual decorrente da aplicação desta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Plenário Joab Pucinelli, aos 28 de abril de 2016.